



LEI Nº 1.397/2015

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 93.400.000,00 (Noventa e três milhões e quatrocentos mil reais). Fixa a Despesa em R\$ 92.400.000,00 (Noventa e dois milhões e quatrocentos mil reais) e destina R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para reserva de contingência.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 93.400.000,00 (Noventa e três milhões e quatrocentos mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 66.410.000,00 (Sessenta e seis milhões quatrocentos e dez mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 26.990.000,00 (Vinte e seis milhões novecentos e noventa mil reais), onde:

a) R\$ 19.370.000,00 (Dezenove milhões e trezentos e setenta mil reais) compreende receitas da saúde;

b) R\$ 4.420.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e vinte mil reais) compreende receitas da Assistência Social;



c) R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º. A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	101.746.000,00
a) Receita Tributária	3.563.000,00
b) Receita de Contribuições	1.800.000,00
c) Receita Patrimonial	590.000,00
d) Receita de Serviços	400.000,00
e) Transferências Correntes	93.590.000,00
f) Outras Receitas Correntes	1.713.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	2.700.000,00
a) Alienações de Bens	50.000,00
b) Transferências de Capital	2.650.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	-11.046.000,00
V – TOTAL DAS RECEITAS	93.400.000,00

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no valor de R\$ 93.400.000,00 (Noventa e três milhões e quatrocentos mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 66.410.000,00 (Sessenta e seis milhões quatrocentos e dez mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 26.990.000,00 (Vinte e seis milhões novecentos e noventa mil reais), onde:

a) R\$ 19.370.000,00 (Dezenove milhões e trezentos e setenta mil reais) compreende receitas da saúde;

b) R\$ 4.420.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e vinte mil reais) compreende receitas da Assistência Social;

c) R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.



Sessão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos de Pessoal e Obrigações Patronais.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Sessão Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no caput do art.10º desta Lei.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única Das Disposições Gerais

Art. 12º. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 13º. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15º. O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2015.

Franz Araújo Hacker

Prefeito